

Visualizar Contrarrazão

Edital 0053/2025	Nº Licitação SES-PRO-2023/80600	Razão Social CIRMED SERVICOS MEDICOS LTDA	CNPJ 22911232000134
Data/Hora Criação 14/01/2026 16:45:16	Data/Hora Envio 14/01/2026 16:45:16	Situação Aguardando Resposta	Doc. Identificação 21507574860

Usuário Responsável

CARLOS
ALBERTO
AZEVEDO SILVA
FILHO

Objeto

1.1. O presente termo de referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Médicos em Medicina Intensiva ...

Tipos

Grupo 1

Conteúdo Contrarrazão

A CIRMED cumpre todos os requisitos técnicos e econômicos exigidos no edital, sendo a tentativa desesperada da Recorrente em um nítido esforço para afastar a proposta mais vantajosa para o Estado mediante ataques à imagem de indivíduos, sendo juridicamente irrelevante para o certame.

Anexos

Contrarrazão.pdf get_app

**ILMO(A). SENHOR(A) PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO SETOR DE
COMPRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO –
SES/MT**

Edital de Pregão eletrônico nº 0053/SES/MT/2025

Processo Administrativo nº SES-PRO-2023/80600

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos em Medicina Intensiva Adulto – UTI, por meio de profissionais tecnicamente qualificados, no âmbito do Hospital Regional de Colíder “Masamitsu Takano” sob a gestão direta da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º **22.911.232/0001-34**, Inscrição Municipal 551025, com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 1119, Sala 1802, Tamboré, Barueri/SP, CEP: 06460-040, **E-mail.:** cirmedpres@gmail.com por intermédio de seu representante legal, o Sr. **CARLOS ALBERTO AZEVEDO SILVA FILHO**, brasileiro, solteiro, Sócio Administrador, Portador do CPF nº 215.075.748-60, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria para apresentar

CONTRARRAZÕES A RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela licitante **APP SERVIÇOS MEDICOS LTDA** contra decisão que declarou habilitada e vencedora a empresa **CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos.

1. BREVE INTRÓITO

Trata-se de **Recurso Administrativo** apresentado pela empresa **APP SERVIÇOS MEDICOS LTDA** apresentado em face da R. Decisão que declarou **vencedora e habilitada** a empresa **Cirmed Serviços Médicos Ltda** no âmbito do **Processo Administrativo nº SES-PRO-2023/80600, Edital de Pregão eletrônico nº 0053/SES/MT/2025**, cujo **objeto** é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos em Medicina Intensiva Adulto – UTI, por meio de profissionais tecnicamente qualificados, no âmbito do Hospital Regional de Colíder “Masamitsu Takano” sob a gestão direta da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

A licitação em comento foi conduzida na **modalidade Pregão Eletrônico**, seguindo o **critério de julgamento pelo menor preço por lote**, no modelo aberto.

A **fase de disputas** aberta teve início no **dia 19 de dezembro de 2025**, tendo a empresa **Cirmed Serviços Médicos Ltda** sido declarada vitoriosa por ter apresentado a **proposta mais vantajosa** à Administração Pública, no valor global de **R\$ 1.337.317,22** (um milhão, trezentos e trinta e sete mil, trezentos e dezessete reais e vinte e dois centavos), além de ter reunido elementos de **qualificação jurídica, fiscal, econômico-financeiro** e de **capacidade técnica**, em conformidade com o edital e com a **Lei nº 14.133/21**.

Irresignada com o resultado do certame, a empresa Recorrente interpôs **Recurso Administrativo**, cujos principais fundamentos resumem-se no seguinte ponto:

1) **Recurso da empresa APP SERVIÇOS MEDICOS LTDA:**

- a. A empresa Cirmed Serviços Médicos Ltda teria apresentado balanço de 2023 inválido;
- b. A conduta moral do representante legal da empresa;

Entretanto, conforme será demonstrado nos tópicos seguintes, **a alegação deduzida pela Recorrente não merece provimento**, pois carece de amparo **fático, jurídico e probatório**, não possuindo o condão de afastar a **validade da habilitação da Recorrida** nem a **legalidade do julgamento** que **declarou vencedora a proposta mais vantajosa, senão vejamos:**

2. DA VALIDADE DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

A Recorrente alega que o balanço apresentado pela CIRMED seria inválido por estar acompanhado da mensagem "A escrituração foi substituída e não está mais ativa na base de dados do SPED".

Entretanto, tal argumentação não prospera, pois o fato de uma escrituração ter sido "substituída" no SPED indica apenas a retificação de dados contábeis, procedimento este previsto na Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021.

A própria imagem anexada pela Recorrente demonstra a existência de uma **"Hash Substituta" (EDD8076B4DE107DB5939A8B8FA9E7F18748A421A)**. Isso comprova que a empresa possui escrituração ativa e regularizada perante a Receita Federal, tendo apenas atualizado as informações.

Eventual divergência de "hash" entre o documento físico e a base atual do SPED constitui falha formal sanável. A Administração Pública pode e deve diligenciar para confirmar a veracidade do novo arquivo (substituto), não cabendo a inabilitação sumária quando a higidez financeira da empresa resta comprovada pela nova escrituração.

Para que houvesse inabilitação, a Recorrente precisaria provar que a CIRMED não possui balanço ou que a substituição visou ocultar uma insolvência, o que não foi feito.

A mera mensagem de "escrituração substituída" não indica irregularidade fiscal, mas sim o exercício de um direito retificador da empresa.

Inabilitar uma licitante que apresentou o menor preço por conta de uma atualização de arquivo contábil viola o Princípio da Economicidade e do Interesse Público, pois o Estado deixaria de contratar a proposta mais barata por um excesso de rigorismo formal.

2.1.DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO POR CONDUTA MORAL DE TERCEIROS

A Recorrente tenta desclassificar a Recorrida baseando-se em notícias de cunho pessoal envolvendo o Sr. Carlos Alberto Azevedo Silva Filho.

Eventual conduta pessoal de um sócio ou representante, ocorrida fora do âmbito da execução contratual com a Administração, não possui o condão de inabilitar a pessoa jurídica.

O rol de motivos para inabilitação e sanções de impedimento de licitar é taxativo na Lei nº 14.133/2021. **Não há previsão legal para inabilitação baseada em "conduta moral" subjetiva ou episódios de âmbito privado que não possuam sentença penal condenatória transitada em julgado com efeitos específicos sobre a empresa, ferindo o PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA.**

A **CIRMED** cumpre todos os requisitos técnicos e econômicos exigidos no edital, **sendo a tentativa desesperada da Recorrente em um nítido esforço para afastar a proposta mais vantajosa para o Estado mediante ataques à imagem de indivíduos, sendo juridicamente irrelevante para o certame.**

3. DOS PEDIDOS

De todo o exposto, a **Cirmed Serviços Médicos Ltda**, requer:

- O **recebimento das presentes contrarrazões**, para que, no mérito, sejam integralmente acolhidas suas alegações e **mantida a decisão que a declarou habilitada e vencedora** no presente processo licitatório.
- Ao final, solicita-se que seja **dado regular prosseguimento ao certame**, com a **adjudicação do objeto licitado** à Requerida e o **envio imediato do contrato para assinatura e início da execução dos serviços**, em estrita observância aos **princípios constitucionais e administrativos** que regem as licitações públicas, notadamente **impeessoalidade, moralidade,**

igualdade, publicidade, probidade administrativa e a meritocracia da proposta mais vantajosa.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Barueri, 14 de janeiro de 2026.

CARLOS ALBERTO AZEVEDO SILVA
FILHO:21507574860

Assinado de forma digital
por CARLOS ALBERTO
AZEVEDO SILVA
FILHO:21507574860
Dados: 2026.01.14
17:35:00 -03'00'

CIRMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Carlos Alberto Azevedo Silva Filho

RG. 6.469.864 SSP/SC

CPF. 215.075.748-60

Sócio Administrador

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	CIRMED SERVICOS MEDICOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	22.911.232/0001-34
Número de Ordem do Livro:	13		
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	CIRMED SERVICOS MEDICOS LTDA
NIRE	35229184692
CNPJ	22.911.232/0001-34
Número de Ordem	13
Natureza do Livro	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Município	Bauru
Data do arquivamento dos atos constitutivos	22/07/2015
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2024
Quantidade total de linhas do arquivo digital	67633

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	CIRMED SERVICOS MEDICOS LTDA
Natureza do Livro	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Número de ordem	13
Quantidade total de linhas do arquivo digital	67633
Data de inicio	01/01/2024
Data de término	31/12/2024

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7B.0A.C2.4D.BE.97.51.18.0A.99.8F.A9.ED.63.65.05.05.94.27.F9-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 35229184692	CNPJ 22.911.232/0001-34	
NOME EMPRESARIAL CIRMED SERVICOS MEDICOS LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2024 a 31/12/2024
NATUREZA DO LIVRO Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral	NÚMERO DO LIVRO 13
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 7B.0A.C2.4D.BE.97.51.18.0A.99.8F.A9.ED.63.65.05.05.94.27.F9	
ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:					
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	22911232000134	CIRMED SERVICOS MEDICOS LTDA:22911232000134	31292585665895149275567462696	27/11/2025 a 27/11/2026	Sim
Contador	14585886885	WILLIAM COSTA GIMENEZ:14585886885	8953325826390439271	11/03/2025 a 11/03/2026	Não
Contador Responsável Pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD	14585886885	WILLIAM COSTA GIMENEZ:14585886885	8953325826390439271	11/03/2025 a 11/03/2026	-

NÚMERO DO RECIBO:
7B.0A.C2.4D.BE.97.51.18.0A.99.8F.A9.
ED.63.65.05.05.94.27.F9-8

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 14/01/2026 às 11:59:46

C1.11.EC.64.5D.61.18.06
C9.39.09.D1.CB.B1.07.0B

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: CIRMED SERVICOS MEDICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 22.911.232/0001-34

Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita		R\$ 0,00	R\$ 165.875.028,02
Receita bruta s/ vendas e serviços		R\$ 98.813.989,31	R\$ 168.983.385,45
Receita bruta de serviços		R\$ 98.813.989,31	R\$ 168.983.385,45
(-) Dedução de receita bruta vendas/serviços		R\$ (5.123.684,17)	R\$ (4.343.011,50)
(-) Dedução de receita bruta de vendas		R\$ (3.308.185,01)	R\$ (2.794.931,27)
(-) Dedução de receita bruta s/ serviços		R\$ (1.815.499,16)	R\$ (1.548.080,23)
Receita operacional		R\$ (38,70)	R\$ 429.178,11
Receita financeira		R\$ 0,00	R\$ 493.193,80
(-) Recuperações diversas		R\$ (38,70)	R\$ (64.015,69)
Receitas não operacionais		R\$ 0,00	R\$ 805.475,96
Rendas eventuais		R\$ 0,00	R\$ 805.475,96
(-) Despesas		R\$ 0,00	R\$ (165.066.501,08)
(-) Despesas Administrativas/Operacionais		R\$ (23.162.742,83)	R\$ (161.162.932,30)
(-) Mão de obra direta		R\$ 0,00	R\$ (402.404,35)
(-) Outras Despesas Operacionais		R\$ 0,00	R\$ (160.435.598,90)
(-) Outras Despesas Administrativas		R\$ 0,00	R\$ (324.929,05)
(-) Outros Custos		R\$ 0,00	R\$ (3.258.801,57)
(-) Custos com entregas		R\$ 0,00	R\$ (330.150,00)
(-) Utilidades e serviços		R\$ 0,00	R\$ (1.860.750,86)
(-) Despesas com Pessoal		R\$ 0,00	R\$ (972.695,11)
(-) Despesas Almoxarifado		R\$ 0,00	R\$ (26.457,99)
(-) Material manutenção e reparo		R\$ 0,00	R\$ (12.750,00)
(-) Impostos e taxas		R\$ 0,00	R\$ (55.997,61)
(-) Despesas gerais de Administração/Produção		R\$ 0,00	R\$ (622.578,33)
(-) Despesas gerais da administração		R\$ 0,00	R\$ (622.578,33)
(-) Despesas financeiras		R\$ 0,00	R\$ (22.188,88)
(-) Financiamento capital de giro		R\$ 0,00	R\$ (40,06)
(-) Despesas Bancárias		R\$ 0,00	R\$ (22.148,82)
RESULTADO EXERCÍCIO		R\$ 0,00	R\$ 808.526,94

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7B.0A.C2.4D.BE.97.51.18.0A.99.8F.A9.ED.63.65.05.05.94.27.F9-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: CIRMED SERVICOS MEDICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 22.911.232/0001-34

Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Ativo		R\$ 20.747.738,08	R\$ 58.551.838,23
Circulante		R\$ 20.747.738,08	R\$ 58.551.838,23
Disponível		R\$ 14.750.368,91	R\$ 50.322.197,05
Numerários em caixa		R\$ 6.162.338,69	R\$ 1.395.409,98
Banco conta movimento		R\$ 8.585.447,60	R\$ 28.000.493,78
Aplicações		R\$ 2.582,62	R\$ 20.926.293,29
Clientes Receber		R\$ 2.293.415,32	R\$ 2.555.588,80
Clientes Receber Ativos		R\$ 2.293.415,32	R\$ 2.555.588,80
Adiant Fornecedores		R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.000.000,00
Adiantamento a fornecedor		R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.000.000,00
(-) Contas Correntes		R\$ (0,00)	R\$ 1.970.098,53
Aplicações financeiras		R\$ 703.953,85	R\$ 703.953,85
Despesas antecipadas		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Permanente		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ativo Imobilizado - I		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Passivo		R\$ 20.747.738,08	R\$ 58.551.838,23
Circulante		R\$ 5.221.557,14	R\$ 636.922,62
Fornecedores		R\$ 3.659,47	R\$ 8.870,10
Empréstimos e financiamentos		R\$ 388,19	R\$ 86.763,00
Imposto a pagar / recolher		R\$ 5.200.302,87	R\$ 335.338,06
Salários e contribuições previdenciárias		R\$ 17.206,61	R\$ 134.680,91
Credores diversos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contas a pagar		R\$ 0,00	R\$ 33.500,00
Provisões para Obrigações Trabalhistas		R\$ 0,00	R\$ 37.770,55
Passivo Não Circulante		R\$ 11.971,25	R\$ 14.890,54
Empréstimo Bancário / Parcelamentos RFB		R\$ 12.720,50	R\$ 12.720,50
(-) Abrangentes do Passivo Não Circulante		R\$ (749,25)	R\$ 2.170,04
Patrimônio Líquido		R\$ 15.514.209,69	R\$ 57.900.025,07
Capital Social		R\$ 17.000.000,00	R\$ 17.000.000,00
Capital Integralizado		R\$ 17.000.000,00	R\$ 17.000.000,00
(-) Reservas de Lucros/Superavit		R\$ (51.752.000,00)	R\$ 40.091.498,13
Lucros / Prejuízos acumulados		R\$ 50.266.209,69	R\$ (24.537.335,56)
Lucros a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 25.345.862,50

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7B.0A.C2.4D.BE.97.51.18.0A.99.8F.A9.ED.63.65.05.05.94.27.F9-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped